MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.008/91

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 1.992.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sancino a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete para o Exercício Financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr$.... 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	6.604.400.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	608.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	133.700.000,00
1.6 - Receita de Serviços	20.000.000,00
1.7 - Transferências Correntes	5.786.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	56.700.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	3.395.600.000,00
2.2 - Alienação de Bens	800.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	2.592.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	10.000.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, dis

distribuídas por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS e conforme o seguinte desdobramento:

a) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - Secretaria da Câmara	400.000.000,00
2.1 - Gabinete e Assessorias	215.740.000,00
2.2 - Secretaria Municipal de Governo	7.150.000,00
2.3 - Secretaria Municipal de Administração	861.792.000,00
2.4 - Secretaria Municipal da Fazenda	166.150.000,00
2.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.713.448.000,00
2.6 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	1.768.920.000,00
2.7 - Secretaria Municipal de Obras	3.866.800.000,00
TOTAL	10.000.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	400.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	492.740.000,00
04 - Agricultura	160.065.000,00
05 - Comunicações	15.800.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	2.000.000,00
08 - Educação e Cultura	2.713.448.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.931.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.148.500.000,00
14 - Trabalho	25.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	595.420.000,00
16 - Transporte	1.515.527.000,00
TOTAL	10.000.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - Despesas Correntes	4.525.770.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	3.853.565.000,00
3.2 - Transferências Correntes	672.205.000,00
4.0 - Despesas de Capital	5.174.230.000,00
4.1 - Investimentos	5.442.230.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	20.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital	12.000.000,00
TOTAL	10.000.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovada nos anexos competentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a solicitar abertura de Créditos Suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente Dotações Orçamentárias;

II - Utilizar o excesso de arrecadação;

III - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do art. 6º dar-se-á com prévia autorização da Câmara, aprovada por maioria absoluta.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A verba consignada à Câmara Municipal, art. 3º da Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimo mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal